

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO: - CEE 1.597/81 - PROCESSO: - DRESO Nº 318/81  
 INTERESSADO: - EEPG " Prof. Arquimínio Marques da Silva " /  
 Sorocaba  
 ASSUNTO : Convalidação do processo de adaptação em EMC,  
 realizado em desacordo ao que dispõe o Regimen-  
 to Comum das EEPGs;  
 RELATOS : Conselheiro Gérson Munhoz dos Santos  
 PARECER CEE Nº 1807 /81 - CEEPG - Aprov. em 11 / 11 /81

## 1. HISTÓRICO:

- 1.1 - Em 16/06/81, o sr. Diretor da EEPG "Prof. Arquimínio Marques da Silva", de Sorocaba, solicita a este CEE a convalidação do processo de adaptação na disciplina Educação Moral e Cívica a que foi submetida a sua aluna MAGALI CHIPOLETTI, nascida em Sorocaba aos 21/02/63, concluinte do 1º grau em 1980, relatando que:
- 1.1.1 - a aluna matriculou-se na 7ª série do 1º grau, oriunda do Centro Educacional SESI-213;
- 1.1.2 - não constava do seu Histórico Escolar o componente curricular EMC, que aparece na 6ª série do currículo das escolas estaduais;
- 1.1.3 - aluna e professor foram orientados pela direção da Escola no sentido de ser realizada a necessária adaptação, ao nível de 6ª série.  
 Porém, por erro de interpretação da Lei, a adaptação não foi tratada como um processo com frequência ao longo do ano em que a aluna cursava a 7ª série, mas realizou-se somente no 1º bimestre, com frequência e avaliação anotadas em papéis e livros competentes, supervisionados e arquivados na escola.
- 1.2 - Instrui o processo a documentação necessária (fls. 04 a 17), tendo o Supervisor da Unidade ressaltado, às fls. 19, a denominação de "exame" ao processo de adaptação constante nos registros escolares (fls. 14).
- 1.3 - Devidamente informado pelas autoridades competentes da Rede Estadual de Ensino (fls. 18 a 24), com manifestações favoráveis, o expediente veio ter a este Colegiado via Gabinete-SE (fls. 24).

## 2. APRECIÇÃO:

2.1 - Versa o presente protocolado sobre pedido de convalidação do processo de adaptação em Educação Moral e Cívica, realizado em desacordo ao que dispõe o Regimento Comum das EEPGs -DEC. 10623/77.  
 O Art. 111 do referido regimento prevê "a frequência regular na disciplina, área de estudo ou atividade, em horário especial", quando a adaptação se tratar de componente curricular do núcleo comum e do art. 7º da Lei nº 5.692/71.

No caso em apreço, a aluna deveria ter cumprido os estudos de EMC - componente curricular da 6ª série na rede estadual em regime de adaptação, durante todo o ano letivo em que cursou a 7ª série; entretanto, só o fez no 1º bimestre letivo. A Direção da Escola, onde tal irregularidade ocorreu, informou que "se houve erro de interpretação legal, tal erro foi da escola e não da aluna" e que a aluna já concluiu o curso de 1º grau. As autoridades competentes opinaram favoravelmente à convalidação dos atos escolares da aluna.

2.2 - Considerando que a aluna:

- 2.2.1 - não foi responsável pela interpretação errônea da Lei;
- 2.2.2 - já foi submetida à avaliação em Educação Moral e Cívica;
- 2.2.3 - que a Escola chamou para si a responsabilidade do erro;
- a convalidação da avaliação realizada pela escola, bem como a dos atos escolares posteriores ao evento, pode ser concedida .

## 3. CONCLUSÃO:

À vista do exposto, fica convalidada a avaliação realizada em EMC ao nível de 6ª série por Magali Chipoletti em 1979 na EEPG "Prof. Arquimínio Marques da Silva" - DRE de Sorocaba.

Convalida-se sua matrícula na 7ª série, bem como os atos - escolares subseqüentemente praticados.

São Paulo, 30 de setembro de 1.981

a) Cons. GÉRSO N MUNHOZ DOS SANTOS  
 Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Amélia Americano Domingues de Castro, Gérson Munhoz dos Santos, João Baptista Salles da Silva, Roberto Vicente Calheiros e Honorato De Lucca.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 30 de setembro de 1.981.

- a) Cons. JOÃO BAPTISTA SALLES DA SILVA  
Vice-presidente no exercício da Presidência

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 11 de novembro de 1981.

- a) CONSº PE. LIONEL CORBEIL  
Vice-Presidente em exercício